

TERMO DE CESSÃO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2024

**TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRETES
E O COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO.**

CEDENTE: **MUNICÍPIO DE MORRETES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede na Praça Rocha Pombo, n.º 10, Centro, Morretes - Paraná, neste ato representado neste ato representado por seu Prefeito, **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, inscrito no CPF nº 721.175.089-87, residente e domiciliado na Rodovia Mário Marcondes Lobo, km 09, Esperança, neste Município de Morretes/PR, CEP nº 83.350-000.

CESSIONÁRIO: **COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Modesto, 289, Centro; CEP 83350-00, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76416965/0001-21, doravante denominada CERP, neste ato representado por sua diretora geral **VANICE REGINA DE OLIVEIRA CHARELLO**, inscrita no CPF sob o nº. 796036.889-91.

As partes supra identificadas ajustaram de comum acordo firmar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as normas Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, da Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998, aplicáveis no que couber, ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se de Cessão de Uso do Bem Público Quadra Poliesportiva Sérgio Ramos, localizada na Vila das Palmeiras, neste Município de Morretes-Paraná, de titularidade do Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Esportes de Morretes, incorporado através da Ficha Cadastral nº 11.447 de 31 de março de 2022, categoria: Outros bens dominicais – Outros Terrenos; conta contábil 1.2.3.2.1.04.13., para atendimento da demanda esportiva das crianças e jovens munícipes.

Parágrafo único. O imóvel constitui bem público de uso comum, sendo que a cessão de uso para utilização exclusiva em favor do ora CESSIONÁRIO se dará

unicamente no período das terças-feiras e quintas-feiras das 13:30hs às 17:30hs a partir da assinatura deste termo, interrompendo no período férias escolares, compreendido entre 19 de dezembro de 2024 e 31 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

A presente cessão de uso do bem público –Quadra Poliesportiva Sérgio Ramos destina-se exclusivamente para fins esportivos, em atendimento às necessidades do Colégio Estadual Rocha Pombo e seus alunos.

§ 1º. Compreende-se como atividades esportivas para fins da presente cessão de uso, as Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo (AETE) bem como os eventos esportivos de cunho estudantil nos quais a CESSIONÁRIA figura como promotora ou participante.

§ 2º. A utilização do bem público pelo CESSIONÁRIO, de forma exclusiva, dar-se-á unicamente nos dias e horários estabelecidos, quais sejam: terças e quartas-feiras, das 13:30hs às 17:30hs.

§ 3º. A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, nos períodos de utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE**, devendo

a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

Parágrafo primeiro. Obriga-se o **CESSIONÁRIO**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, assim como às normas técnicas da ABNT nestes referidas.

Parágrafo segundo. Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta cláusula, correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

Parágrafo terceiro. Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **CESSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao **CEDENTE**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Termo de Cessão de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **CESSIONÁRIA** utilizar o bem para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo primeiro. São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I** – Cumprir rigorosamente com as cláusulas deste Termo de Cessão de Uso;
- II** – Não utilizar o imóvel para destinação diversa aos fins autorizados neste Termo de Cessão de Uso;
- III** – Zelar pelo imóvel cedido, bem como pela sua guarda, proteção e conservação do imóvel;
- IV** – Garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal;



V – Fornecer ao Município, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto de cessão, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da utilização do imóvel;

VI – Submeter-se à fiscalização do Município;

VII – Colaborar, na medida do possível, com as ações esportivas, educacionais e recreativas, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

VIII – Não utilizar o imóvel cedido para outro fim, bem como não transferir sua cessão a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sob pena de nulidade;

IX – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas pelo Município de Morretes;

X – Não medir esforços para superar qualquer problema superveniente dos trabalhos, cuja solução esteja a seu alcance ou para o qual possa contribuir efetivamente;

XI – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução do objeto do contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada; e

XII – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos.

XIII – Providenciar, as suas custas, a colocação de placa informativa, sinalizando aos usuários – munícipes, que, por força do presente Termo de Cessão, a utilização da quadra nos dias e horários convencionados o uso do local é exclusivo do CESSIONÁRIO. Devendo, o modelo de placa informativa ser submetida a aprovação prévia da Secretaria de Educação e Esportes Municipal.

Parágrafo segundo. As obrigações do Município compreendem:

I – Proporcionar todas as facilidades para que o CESSIONÁRIO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Cessão de Uso;

II – Prestar aos interessados toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução;

III – Esclarecer as eventuais dúvidas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a utilização do bem público, e se atende às exigências legais e normativas deste Termo de Cessão de Uso;

V – Compartilhar o uso do imóvel com o Estado do Paraná, a fim de atender a demanda de desenvolvimento de práticas esportivas pelo CESSIONÁRIO;

VI – Não se opor, e colaborar, na medida do possível, com às atividades referentes às ações da Colégio Estadual Rocha Pombø;

VI – Não medir esforços para superar qualquer problema superveniente dos trabalhos, cuja solução esteja a seu alcance ou para o qual possa contribuir efetivamente;

VII – Assegurar o perfeito cumprimento das especificações e condições estabelecidas; e

VIII - Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CESSIONÁRIA, bem como com o Governo do Estado do Paraná, os entendimentos sobre o objeto do Termo.

Parágrafo terceiro. É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Termo de Cessão, sendo de natureza personalíssima, bem como utilizá-la para fim diverso do ora autorizado.

Parágrafo quarto. Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo de Cessão, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores(as) públicos(as).

Parágrafo quinto. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Instituição de Ensino CESSIONÁRIA, bem como pelo Governo do Estado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Cessão, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato do CESSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os gestores e os fiscais verificarão e fiscalizarão os objetos correspondentes da Cessão, e anotarão em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade dos Partícipes, na forma prevista no artigo 117, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. A fiscalização deste Termo de Cessão pelo CEDENTE será realizada pela Secretária Municipal de Educação e Esporte, e por fiscal designado

em conformidade com o Decreto Municipal nº 560/2022, Decreto Municipal nº 84/2021 e Decreto Municipal nº 994/2023.

Parágrafo segundo. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante do **CESSIONÁRIO**, diretor auxiliar Cássio Adriano Lombardo (Resolução 3364/3021-DOE 12/03/2021), inscrito no CPF sob nº 019.312.789-03.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, e não prejudique o andamento das atividades educacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata cessação de utilização e integral reversão da utilização do bem público aos municípios, nos seguintes casos:

- I** – Se a **CESSIONÁRIA** der outra destinação aos bens cedidos; ou
- II** – Nos demais casos previstos em Lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia deste Termo de Cessão de Uso poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação.

Parágrafo primeiro. A denúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes contratantes, mediante comunicação prévia, expressa, de, no mínimo, 120 (cento vinte) dias.

Parágrafo segundo. A cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, caso se desvirtue o objeto que deu origem ao presente Termo de Cessão.

Parágrafo terceiro. Constitui motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente Instrumento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será providenciada pelo Município de Morretes, na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ELEIÇÃO DE FORO

Para qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, fica eleito o Foro da Comarca de Morretes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que se apresente.

Morretes, 05 de março de 2024.

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Adriana Assumpção
02482999995

Assinado de forma digital por
Adriana Assumpção 02482999995
Dados: 2024.03.05 10:13:49 -03'00'

ADRIANA ASSUMPCÃO
Secretária de Educação e Esportes
Cedente



VANICE REGINA DE O. CHARELLO
Cessionária



Testemunha 1

Nome: Cassio A. Lombardo
CPF nº 019312789-03



Testemunha 2

Nome: Cristina Bonini Pulsides
CPF nº 027.660.469-50